



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023

Data de Abertura: 18/10/2023 às 09:00
no sítio www.gov.br/compras

Objeto

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e seus controles remotos.

Valor estimado

R\$ 100.867,40

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO DO GRUPO

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA

Modo de Disputa

ABERTO

Observações Gerais



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 27/2023 – ELETRÔNICO
(PROCESSO SEI 0028920-91.2022.6.17.8000)

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, e da Lei Complementar n.º 123/2006, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e seus controles remotos, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

2 – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2023, na Natureza de Despesa 3390.39.17 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, na Ação 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras.

3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.3.1 - O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.1 - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4 – O(A) Pregoeiro(a) verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição anterior mediante consulta ao:

3.4.1 - Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade – CNCIAI;

3.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

3.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

3.4.4 - Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

4 - DA VISTORIA

4.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

4.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, pelos telefones (81) 3194-9347 e 3194-9345.

4.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

4.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

4.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.3, não será executada a vistoria.

4.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, conforme Anexo III.

4.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de opção pela não realização de vistoria (Anexo IV), assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

4.4 – O Termo de Vistoria ou a Declaração de opção pela não realização de vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

5 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço total de cada item, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

5.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

5.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

5.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta.

5.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

5.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

5.7 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

5.7.1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

5.7.2 – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

5.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

6.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

6.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

7 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

7.9 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

7.9.1 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

7.9.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.9.3.1 - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

7.9.3.2 - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.9.3.3 - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

8 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

8.3.1 - Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

8.4 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

8.4.1.2 - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço do grupo.

9.1.1 – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo de Composição de Preços (ANEXO II) e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.2 – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

11.1.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

11.1.4.1 – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

11.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.2.1 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

11.2.2 – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.2.1 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

11.2.3 - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.3.1 - A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

11.3.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.3.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.5 – Se houver indícios de inexecução relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar, os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

12.2 - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

12.2.1 - Empresa Individual: Registro Comercial;

12.2.2 - Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

12.3 - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4 – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.5 - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

12.5.1 - Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).;

12.5.2 - Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;

12.5.3 - Prova de Regularidade para com:

12.5.3.1 - FGTS;

12.5.3.2 - Fazenda Federal;

12.5.3.3 - Fazenda Estadual (da sede da licitante);

12.5.3.4 - Fazenda Municipal (da sede da licitante);

12.5.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.5.3.6 - Seguridade Social;

12.5.3.7 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

12.5.3.8 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

12.5.4 - Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.6 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

12.6.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

12.6.1.1 - Certidão de Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

12.6.1.2 - Contrato de execução de serviço ou Certidão de Acervo Operacional - CAO ou outro documento semelhante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços contínuos de manutenção preventiva ou corretiva em aparelhos de ar condicionado, de diversos modelos, marcas e capacidades.	Quantidade mínima de 50 aparelhos.

12.6.1.3 - Certidão de Acervo Técnico - CAT, fornecido(s) por Conselho de Classe, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) graduado(s) em Engenharia Mecânica ou técnico em mecânica ou técnico em refrigeração e ar-condicionado ou técnico em eletromecânica ou técnico em refrigeração e climatização, possui(em) capacidade técnico-profissional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços contínuos de manutenção preventiva ou corretiva em aparelhos de ar condicionado, de diversos modelos, marcas e capacidades.	Sem quantidade mínima

12.6.1.4 - comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo respectivo Conselho de Classe, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no subitem acima;

12.6.1.4.1 - caso o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o subitem acima será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

12.6.1.4.2 - se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

12.6.1.4.3 - se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

12.6.1.4.4 - se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT constar da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Licitante, a comprovação de que trata o subitem 12.6.1.4 será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

12.6.1.4.5 - o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

12.6.1.4.5.1 - quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) no subitem 12.6.1.3 por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de acervo(s) técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no subitem 12.6.1.4, desde que aprovada pela Administração;

12.6.1.4.5.2 - caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART ou o TRT do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART ou ao TRT original e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

12.6.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.6.2.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação;

12.6.2.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

11.6.2.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

11.6.2.2.1 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.6.2.2.2 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.6.2.2.3 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.6.2.2.4 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.6.2.2.5 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.6.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

12.6.3.1 - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

12.6.3.1.1 - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

12.6.3.1.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.7 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.9, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de 2 no mínimo (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

12.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7.4 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.8 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.8.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.8.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.9 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.7, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.9.1 - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.9.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9.3 - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

12.10 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.11 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.11 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.11.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.11.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.12 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.13 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.13.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.13.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.14 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.14.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.15 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.15.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.15.1.1 - identidade dos sócios;

12.15.1.2 - atuação no mesmo ramo de atividades;

12.15.1.3 - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.15.1.4 - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

12.15.1.5 - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.15.1.6 - identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.15.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.15.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.15.3.1 - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.15.3.2 - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

13 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13.3 – A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO VII, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização do Contrato.

14 – DOS RECURSOS

14.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

14.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4 - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para

adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/PE.

16.4 - Será verificado por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.4.1 - A licitante vencedora deverá comprovar que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

16.4.1.1 - A comprovação acima será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes.

16.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

16.5.1 - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

16.5.1.1 - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.5.1.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da minuta do Contrato **(ANEXO VI)**.

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

18.2.1 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

18.3 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

19 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 - Até às 14h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.2 - Compete ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

19.2.1 - A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até as 14h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.4.1 - O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.2 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.3 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

20.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

20.6 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

20.7 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 20.9.

20.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

20.9 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

20.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

20.11 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

20.12 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

20.13 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

20.14 - Consoante o prescrito no art. 2.º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

20.15 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

20.16 - Fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação das licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

20.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

20.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Composição de Preços
ANEXO III	Termo de Vistoria
ANEXO IV	Modelo de Declaração de opção pela não realização de vistoria
ANEXO V	Locais e Quantidades de Equipamentos Instalados
ANEXO VI	Minuta do Contrato
ANEXO VII	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 29 de setembro de 2023.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS
REF. PROC. SEI Nº 0028920-91.2022.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e seus controles remotos - LOTE 03.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Pregão (art. 28º, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)).

De acordo com o art. 29º, da Lei Nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), deve-se utilizar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Na execução do contrato será utilizado o regime de empreitada por preço unitário.

JUSTIFICATIVA PARA QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMO CONTÍNUO

O sistema de refrigeração é composto por equipamentos elétricos e eletrônicos que possuem características construtivas e operacionais que precisam ser periodicamente revisados e eventualmente reparados. A manutenção periódica desses equipamentos visa manter uma condição operacional constante e prolongar ao máxima sua vida útil. Com a demora para execução das manutenções, os equipamentos podem ficar inoperantes ou operar em condições precárias impedindo o desenvolvimento dos trabalhos do local. O TRE/PE não possui servidores habilitados para a verificação da situação operacional do equipamento, identificar as peças e materiais avariados e solicitar a compra individual desses materiais. Essa realidade inviabiliza o planejamento, aquisição, armazenamento e controle de centenas de itens, muitos deles de pequeno valor, que poderiam nem ser utilizados. Por outro lado, objetiva-se com isso, prestigiar os princípios da eficiência e economicidade, além do uso irracional de recursos públicos caso optasse por elencar as peças que compõem os referidos equipamentos. Raciocínio semelhante pode ser utilizado para inviabilizar a manutenção eventual desses equipamentos, pois não teríamos servidores habilitados para diagnosticar a situação e elencar os materiais e serviços necessários para a correção do problema específico. Acrescente-se, ainda, que a demora no processo de contratação a cada manutenção corretiva, poderia dificultar de sobremaneira o desenvolvimento dos trabalhos das unidades.

Vale ainda ressaltar que tal contratação é fundamental para preservar a temperatura dos ambientes de trabalho. O contrato prevê a substituição de peças, bem como a manutenção preventiva nos equipamentos e a corretiva a qualquer tempo.

Ressalto ainda que contratação semelhante do TRE-PE já classifica o serviço em questão como contínuo. Ver Despacho 1709450, da Presidência do TRE/PE, no SEI 0014224-84.2021.6.17.8000.

3. Parcelamento do Objeto

Inicialmente precisamos explicar que a formação do grupo único se deu em relação a área de atuação dos serviços de manutenção, pois já houve a divisão do mesmo objeto em três lotes. Manutenção de aparelhos do Lote 1 - SEI 0014224-84.2021.6.17.8000 e Manutenção de aparelhos do Lote 2 - SEI 0015212-42.2020.6.17.8000.

Portanto, a realização de certame licitatório dividindo os itens da manutenção implicaria na possibilidade de haver empresas diferentes para cada um deles. Consequentemente 3 (três) contratos a serem controlados (gestão contratual, fiscalização, prorrogação contratual e elaboração de Termo de Referência) pelos servidores da SEMAN, o que aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

Ademais, tanto os tipos de manutenção (preventiva e corretiva), quanto os equipamentos discriminados possuem inter-relação entre os serviços contratados e o gerenciamento das ações de manutenção. Ressalte-se, ainda, que os deslocamentos necessários aos locais englobados no grupo, se executados individualmente por três empresas diferentes, implicariam em três pagamentos distintos para o mesmo local, impondo ao TRE/PE um custo desnecessário para a manutenção de seus equipamentos.

Diante do exposto, o agrupamento dos equipamentos das unidades de uma Região, por se tratar de equipamentos instalados em Zonas Eleitorais próximas, proporcionará ao TRE/PE uma economia de escala quando das manutenções serem efetuadas por apenas uma empresa, que ficará responsável pelo atendimento de todo o Lote 3. Ressalte-se que, lidar com o acompanhamento de um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de gestão/contratação.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento desta licitação será o de menor preço global do grupo, em conformidade com os valores ofertados no mercado. O objeto deste certame será adjudicado à licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Considerando o art. 47, *caput*, bem como o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), ambos alterados pela Lei Complementar n.º 147/2014 que estabelece o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anualizados, considerando que além do enquadramento quanto ao montante máximo, a exclusividade exige a existência de, no mínimo, três fornecedores como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente, considerando que entre as contratações pesquisadas temos quatro empresas baseadas ou atuando no estado de Pernambuco, sugerimos a exclusividade do certame às microempresas e empresas de pequeno porte.

6. Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial da União.

A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

O contrato poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Dentro do prazo de vigência do Contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

=====

VANTAGEM ECONÔMICA VISLUMBRADA EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO PLURIANUAL:

1- Redução de custos de implantação, que ao invés de serem diluídos em apenas 12 meses, terão mais tempo para serem abatidos, trazendo economia para a administração. Neste caso entendemos como custo de implantação o conhecimentos das instalações nas unidades, o conhecimento dos equipamentos e o conhecimento da rede de fornecedores de peças.

2- Prazo maior de duração contratual traz maior segurança ao contratado, o que poderá representar redução de custos.

3- Redução dos custos administrativos internos do Tribunal em eventuais prorrogações, conforme demonstrado no relatório de mapeamento e análise dos custos operacionais dos processos de contratação do Governo Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de maio/2007. Se o custo administrativo atual para um processo de licitação é de R\$ 42.649,58 e considerando a similaridade do processo de prorrogação, porém com etapas mais simples ou desnecessárias, podemos considerar um custo de prorrogação de cerca de 50% do custo auferido, ou seja, um custo de prorrogação de aproximadamente R\$ 20.000,00. Com a adoção do prazo de vigência de 24 (meses), excluiremos 2 processos prorrogação, usualmente aplicáveis no período de 60 meses. Essa medida também proporciona, de forma indireta, a diminuição do aumento do quadro de servidores em toda a cadeia de análise e gestões contratuais, tornado o TRE/PE mais eficaz na concretização dos resultados esperados.

7. Descrição dos serviços

As quantidades e localização dos equipamentos estão previstos conforme indicado na tabela constante do documento [2123006](#).

A execução dos serviços, inclusive quanto às peças e/ou acessórios a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

a) Obedecer, rigorosamente às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) O quantitativo e tipos de equipamentos indicados têm o intuito de balizar a licitante interessada na estimativa de seus custos, não sendo obrigação do TRE/PE a manutenção exata desses quantitativos e especificações;

c) A Contratada se obriga a prestar manutenção nos aparelhos ACJ e SPLIT, que forem adicionados ou substituídos nessas unidades, ou em outras que venham a ser criadas pelo TRE/PE nesses municípios, sempre respeitando a quantidade máxima de manutenções contratadas;

d) Os endereços detalhados, horários de funcionamento e telefone das unidades onde os aparelhos estão instalados, estão à disposição da contratada junto à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA, Seção de Manutenção do TRE/PE;

e) No caso de substituições de peças dos aparelhos, o Contratante poderá, no prazo de 1 (um) mês a partir da data em que for informada a substituição, determinar a devolução da peça substituída. A Contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para devolver a peça substituída a contar da determinação do gestor do contrato;

f) No caso de a previsão da manutenção corretiva obrigar à interrupção da operação por período superior a 15 (quinze) dias, a Contratada obriga-se a providenciar, por empréstimo, equipamento substituto, de mesma potência, para que o usuário não venha a ser prejudicado.

g) A inclusão/exclusão de aparelhos/localidades será acordada entre o Contratante e a Contratada, na medida em que os aparelhos forem instalados ou desinstalados. A instalação de máquinas adicionais será providenciada pelo TRE/PE, não sendo responsabilidade da Contratada;

h) Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes das peças e acessórios que serão utilizados na execução dos serviços;

i) Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho;

j) Obedecer às disposições legais da União, do Estado de Pernambuco e dos Municípios que compõem o Lote 3;

k) As atividades da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las;

l) Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito deste Tribunal será estabelecido um Acordo de Nível de Serviços – ANS, que a Contratada estará obrigada a cumprir.

Os serviços a serem executados são os que constam a seguir:

Das manutenções **preventivas gerais** de aparelhos tipo **SPLIT**:

A Contratada se obriga a realizar 112 (cento e doze) manutenções preventivas gerais semestrais, por período de 12 meses, caso não existam restrições a circulação de pessoas impostas pelas autoridades sanitárias e observando o quantitativo de equipamentos existente no patrimônio do TRE/PE;

Caberá ao gestor do contrato indicar qual equipamento, ou conjunto de equipamentos, deverá sofrer manutenção em dado período;

Das manutenções **corretivas** dos aparelhos tipo **SPLIT**:

As manutenções corretivas dos aparelhos tipo SPLIT são realizadas sob demanda;

A Contratada deverá efetuar as manutenções corretivas nas próprias unidades do TRE/PE, salvo quando os serviços que, por motivos justificados, tiverem que ser realizados na própria oficina da Contratada, que arcará com todos os custos de transporte do equipamento, sem nenhum ônus para o Contratante;

A remoção do aparelho para realização dos serviços, deve ser previamente autorizada tanto pelo gestor do contrato quanto pelo chefe da unidade onde está instalado o equipamento; Das manutenções **preventivas gerais** dos aparelhos tipo **ACJ**:

A Contratada se obriga a realizar, semestralmente, 32 (trinta e duas) manutenções preventivas gerais em aparelhos tipo ACJ, por período de 12 meses, caso não existam restrições a circulação de pessoas impostas pelas autoridades sanitárias e observando o quantitativo de equipamentos existente no patrimônio do TRE/PE;

Caberá ao gestor do contrato indicar qual equipamento, ou conjunto de equipamentos, que deverá sofrer manutenção em dado período;

As manutenções preventivas gerais deverão ser realizadas nas unidades de localização dos aparelhos, por conveniência dos serviços e necessidade do contratante;

Para a realização da manutenção preventiva geral, o aparelho deverá ser retirado do ambiente de trabalho pela Contratada, às suas custas, visando evitar possíveis transtornos como sujeira e acidentes com as pessoas ou com o patrimônio do TRE;

Das manutenções **corretivas** dos aparelhos tipo **ACJ**:

As manutenções corretivas dos aparelhos tipo ACJ são realizadas sob demanda;

Nas manutenções corretivas dos aparelhos tipo ACJ não incidem troca do compressor. Essas peças estão fora da cobertura contratual;

Considerações gerais a respeito das manutenções:

Todo e qualquer serviço de manutenção só deverá ser realizado com prévia autorização do gestor do contrato, exclusivamente nos equipamentos determinados, sob pena de não pagamento dos serviços realizados sem autorização;

O item anterior também se aplica aos tipos de manutenções (preventiva geral ou corretiva), uma vez que a Contratada só deverá realizar o tipo de manutenção para a qual foi devidamente autorizada;

A critério do Contratante, a manutenção corretiva poderá ser realizada em conjunto com a manutenção preventiva geral, desde que previamente acordado entre o gestor do contrato e a contratada;

O pagamento só será realizado após a resolução definitiva das manutenções preventivas gerais e/ou corretivas;

Se entenderá como resolução definitiva do chamado corretivo/preventivo, o funcionamento perfeito e completo da máquina e de todas as suas funções, com todas as peças originais de fábrica, e no mesmo local de instalação anterior ao chamado;

Para efeito de contagem das manutenções, a partir de cada chamado técnico, até a sua resolução definitiva, será contada uma única manutenção, independente de quaisquer outros fatores, tais como:

- o conserto ser feito no próprio local ou na oficina da contratada;
- necessidade ou não da troca de peças;
- número de defeitos do aparelho;
- conserto em partes diferentes do mesmo aparelho (evaporadora, condensadora, controle remoto, drenos, instalações elétricas, suportes, calços e outros, em um ou mais de um desses);
- número de visitas para resolução definitiva do problema, mesmo que em datas diferentes.

Em relação aos **compressores defeituosos**, tem-se o seguinte:

a) para o caso de compressores defeituosos de aparelhos tipo **ACJ**, não haverá cobertura contratual para suas substituições:

a.1.) no caso do item a, a Contratada emitirá um **Relatório Técnico (diagnóstico)** das condições do aparelho, atestando a inservibilidade do aparelho;

b) para o caso de compressores defeituosos de aparelhos tipo **SPLIT**, e que não possam ser recuperados, haverá cobertura contratual para suas substituições:

b.1.) se no mesmo chamado, além do compressor, for constatada a necessidade de troca de outra peça ou outro serviço, todos os serviços/peças serão pagos através de uma única manutenção corretiva com substituição de compressor;

c) a critério do gestor do contrato, deverá a Contratada emitir laudo descritivo assinado por seu representante legal e/ou responsável técnico a respeito da condição do compressor:

c.1.) o laudo poderá ser submetido à comparação com outros laudos obtidos no mercado com outras empresas para aceitação ou não dessa condição.

Os limites de atuação da Contratada incluem a alimentação elétrica, drenos, suportes dos equipamentos, controles remotos, isolamentos, dentre outros componentes vinculados diretamente aos aparelhos:

A alimentação elétrica sob a responsabilidade da Contratada, inicia-se pelas respectivas proteções (via de regra, disjuntores), nas caixas ou quadros elétricos específicos;

Toda a extensão do dreno, desde o condicionador até o seu ralo, caixa ou ponto de captação, onde a partir do qual a tubulação segue embutida, a manutenção é de responsabilidade da Contratada;

Os controles remotos que não puderem ser recuperados, deverão ser substituídos por outro original ou universal e caso não seja possível a solução do problema através da substituição dos controles, providenciar a instalação de equipamento que faça as mesmas funções dos controles remotos.

Caso um determinado aparelho que tenha passado por manutenção apresente o mesmo defeito, ou se apresente com falhas decorrentes da não observação dos itens expostos na descrição das manutenções, dentro de um prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento por este TRE/PE, será refeito o chamado para manutenção, tantas vezes quantas se apresentar o

mesmo problema, sem que este novo chamado seja considerado para a contagem da quantidade de manutenções contratadas:

Neste caso, o referido prazo de 90 (noventa) dias, terá sua contagem reiniciada a partir da data do novo recebimento por este TRE/PE.

Em relação ao fornecimento de material, obriga-se a Contratada a:

a) Fornecer todos os materiais e as peças necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado tipo ACJ, tipo SPLIT e tipo PORTÁTIL e de seus controles remotos, originais e novas, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante.

b) Serão admitidos peças e/ou acessórios similares aos originais, desde que justificadas as condições de similaridade, e, quando for o caso, poderão ser pedidas comprovações de seus desempenhos através de certificação do fabricante ou de testes e ensaios por normas, a critério da administração.

c) Utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Nas manutenções **preventivas gerais** de aparelhos tipo **SPLIT**, a Contratada deverá:

a) retirar e lavar os filtros;

b) limpar a parte externa das unidades evaporadora e condensadora;

c) efetuar a lavagem das partes internas dos condensadores e evaporadores;

d) para a realização da manutenção conforme item anterior, o aparelho (evaporadora e condensadora), deverá ser retirado do ambiente de trabalho, para evitar possíveis transtornos como sujeira e acidentes com as pessoas ou com o patrimônio do TRE/PE;

e) limpar, preventivamente, o dreno com nitrogênio ou similar, mesmo que este não esteja apresentando obstrução no momento da visita;

f) verificar e, se for o caso, corrigir os “pontos quentes” em terminais da instalação elétrica, bem como nos relés de proteção e contactores;

g) verificar todas as funções do aparelho (níveis de temperatura, swing, timer, etc);

h) verificar e, se necessário, apertar os terminais das tubulações quente e fria do aparelho a fim de evitar perda de gás;

i) verificar e, se necessário, fazer a correção do nível de gás e de pequenos vazamentos;

j) retirar os pontos de ferrugem das partes metálicas, com aplicação de anticorrosivos. Nos aparelhos que não apresentarem ferrugem, utilizar óleo protetivo anti-ruste ou similar;

k) verificar e, se necessário, fazer a correção do seu nivelamento, recomposição de sua pintura e recomposição dos parafusos e acessórios de apoio dos suportes metálicos das condensadoras e evaporadoras;

l) verificar e, se necessário, fazer a correção do nível ou a troca dos calços de apoio em neoprene ou outro amterial especificado;

m) verificar e, se necessário, corrigir quaisquer outros aspectos que julgar relevantes para o funcionamento dos splits, visando a prevenção de possíveis defeitos.

Na manutenção **corretiva** dos aparelhos tipo **SPLIT**, a Contratada deverá:

a) efetuar todos os serviços necessários para consertar o equipamento defeituoso, de modo a deixá-lo em perfeito estado de funcionamento;

b) efetuar a substituição de qualquer peça ou acessório que se faça necessário por outros originais novos, vedado o uso de reconicionados, sem qualquer custo adicional para o TRE/PE;

b.1.) nos casos de problemas com compressores defeituosos e que não possam ser recuperados, a Contratada só será obrigada a substituí-los.

c) nos casos de problemas com alguma placa eletrônica original dos aparelhos, deverá a contratada, instalar uma “placa universal” ou similar, com controle remoto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do problema pela contratada, como solução paliativa até a instalação da placa original nova;

c.1.) ressalte-se que tal medida não servirá para a ampliação dos prazos de atendimento do chamado e do conserto definitivo da máquina.

Nas manutenções **preventivas gerais** de aparelhos tipo **ACJ**, a Contratada deverá:

a) realizar remoção, lavagem e secagem da frente plástica e do filtro de ar do aparelho;

b) efetuar a lavagem das partes internas e externas dos aparelhos, bem como, realizar a aplicação de lubrificantes, anticorrosivos, tintas protetivas (por exemplo, zarcão), tintas de acabamento, etc.;

c) efetuar limpeza das serpentinas dos condensadores e evaporadores, utilizando detergente neutro;

d) verificar a amperagem do equipamento, corrigindo, se for necessário, o nível de gás, realizando a carga do mesmo, para que fique no nível ideal de funcionamento do equipamento;

e) verificar a parte elétrica do equipamento, fiações internas e cabo de força (rabicho), substituindo-os, se necessário;

f) verificar e corrigir possíveis defeitos da frente plástica, das aletas de ventilação e dos botões de comando do aparelho, se necessário;

g) ajustar e apertar todos os terminais elétricos do equipamento;

h) verificar se há entupimento no dreno da máquina, realizando o reparo devido;

i) verificar o funcionamento do equipamento, testando a chave seletora do termostato em todas as suas posições;

j) verificar e corrigir o “swing” do equipamento, caso exista, deixando-o em perfeito funcionamento;

k) limpar os painéis dos comandos e os bulbos dos termostatos;

l) inspecionar e testar o funcionamento geral de toda a instalação, dando especial atenção aos ruídos e vibrações anormais, eliminando-os, se houver;

m) inspeção na caixa de instalação da máquina, realizando a limpeza interna da mesma, assim como, do dreno da caixa, se houver, e ajustando o nivelamento da máquina;

n) disponibilizar e colocar, se for o caso, espumas de vedação, quando da instalação do equipamento no ambiente de uso, deixando-o perfeitamente acondicionado na caixa da máquina;

o) verificar e, se for o caso, efetuar ajustes necessários de partes mecânicas, elétricas/eletrônicas, ou quaisquer outros aspectos que julgar relevantes, visando a prevenção de possíveis defeitos.

Nas manutenções **corretivas** de aparelhos tipo **ACJ**, a Contratada deverá:

a) deixar limpos os filtros e tampas frontais;

b) efetuar todos os serviços necessários para consertar ou ajustar o equipamento defeituoso, de modo a deixá-lo em perfeito estado de funcionamento;

c) inspecionar e testar o funcionamento geral de toda a instalação, dando especial atenção aos ruídos e vibrações anormais, eliminando-os, se houver;

d) efetuar a substituição de qualquer peça ou acessório que se faça necessário, por outros originais novos, vedado o uso de reconicionados, sem qualquer custo adicional para o Contratante, exceto o compressor.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

- Do local:

a) Os serviços serão executados nas diversas unidades deste Tribunal onde estão instalados os equipamentos, nos Municípios que compõem o lote 3 e ainda encontram-se disponíveis no site do TRE (www.tre-pe.jus.br).

b) Os endereços e horários de funcionamento das diversas unidades, serão informados quando forem enviados os chamados para atendimento.

c) Caso haja conveniência para o contratado, os serviços poderão ser executados em final de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia do contratante.

- Dos horários:

a) As unidades da Justiça Eleitoral que compõem o Lote 3, funcionam, preferencialmente, no horário de 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.

b) No período de eleições (geralmente de 15/agosto a 31/outubro), o horário normal de expediente do Contratante é das 8h às 20h, de segunda-feira a domingo, exceto nos finais de semana da eleição, quando os horários serão ampliados.

c) Para a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, a Contratada deverá manter uma equipe de plantão no período eleitoral (1º e 2º Turnos), para atendimento aos chamados de emergência, pelo interregno e horários abaixo definidos:

- Sexta – 8h às 21h (anterior ao domingo das eleições 1º e 2º turnos);
- Sábado – 6h às 21h (anterior ao domingo das eleições 1º e 2º turnos)
- Domingo – 6h às 21h (domingo das eleições 1º e 2º turnos);

d) A comunicação da contratada com o TRE/PE, será por intermédio da Seção de Manutenção (SEMAN), setor que fará a gestão operacional do contrato, deverá ocorrer sempre que necessário, pelo endereço eletrônico manutencao@tre-pe.jus.br e pelos telefones (81) 3194-9355 e/ou 3194-9347.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

Prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data do envio do e-mail pelo Contratante.

Realizado o chamado, a Contratada terá até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do primeiro atendimento para resolução definitiva tanto da manutenção preventiva geral quanto da manutenção corretiva com ou sem compressor, para qualquer tipo de aparelho.

A contagem do prazo de atendimento não será prejudicada por eventuais falhas em correios eletrônicos ou equipamentos de informática da contratada. Cabendo, assim, à Contratada, informar a indisponibilidade temporária e sugerir um meio de comunicação alternativo tempestivamente.

A Contratada se obriga a confirmar a leitura das mensagens eletrônicas enviadas pelo Contratante, por e-mail, logo após o seu recebimento, ou outro meio que venha a substituí-lo.

7.3. Materiais e Equipamentos

Em relação ao fornecimento de material, obriga-se a Contratada a:

- Fornecer todos os materiais e as peças necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado tipo ACJ, tipo SPLIT e de seus controles remotos, originais e novas, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante.
- Serão admitidos peças e/ou acessórios similares aos originais, desde que justificadas as condições de similaridade, e, quando for o caso, poderão ser pedidas comprovações de seus desempenhos através de certificação do fabricante ou de testes e ensaios por normas, a critério da administração.
- Utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica ou Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- Contrato de execução de serviço ou Certidão de Acervo Operacional - CAO ou outro documento semelhante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços contínuos de manutenção preventiva ou corretiva em aparelhos de ar condicionado, de diversos modelos, marcas e capacidades.	Quantidade mínima de 50 aparelhos.

c) Certidão de Acervo Técnico - CAT, fornecido(s) por Conselho de Classe, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) graduado(s) em Engenharia Mecânica ou técnico em mecânica ou técnico em refrigeração e ar-condicionado ou técnico em eletromecânica ou técnico em refrigeração e climatização, possui(em) capacidade técnico-profissional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços contínuos de manutenção preventiva ou corretiva em aparelhos de ar condicionado, de diversos modelos, marcas e capacidades.	Sem quantidade mínima

d) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo respectivo Conselho de Classe, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no subitem c;

d.1) caso o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o subitem c será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

d.2) se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

d.3) se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

d.4) se o detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT constar da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Licitante, a comprovação de que trata o subitem "d" será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

d.5) o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

d.6) quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) no subitem "c" por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de acervo(s) técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no subitem d), desde que aprovada pela Administração;

Caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART ou o TRT do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART ou ao TRT original e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O objetivo da exigência é certificar o Tribunal quanto a capacidade técnica e operacional, bem como comprovar o desempenho dos envolvidos na manutenção de equipamentos semelhantes,

principalmente devido à idade, às condições e aos diversos fabricantes, e ainda devido à complexidade dos mesmos e sua importância para o funcionamento das atividades administrativas do TRE/PE.

O quantitativo mínimo de 50 aparelhos representa 34,72% do quantitativo total de aparelhos do lote 3 (144 aparelhos), conforme demonstrado no Anexo V.

Esse quantitativo foi devido por guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. Ressalte-se ainda que diversas deliberações do TCU sinalizam que a exigência de experiência anterior de até 50% da correspondente quantidade do objeto a ser licitado é bastante razoável e dispensa mais justificativas, a exemplo dos acórdãos n.º 361/2017-TCU-Plenário, n.º 492/2006-TCU-Plenário e n.º 2.215/2008-TCU-Plenário.

=====

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Documento Constitutivo:

- Empresa Individual: Registro Comercial.
- Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

=====

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. Regularidade fiscal e trabalhista.

- Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.
- Prova de Regularidade para com:
 - a) FGTS;
 - b) Fazenda Federal;
 - c) Fazenda Estadual (da sede da licitante);
 - d) Fazenda Municipal (da sede da licitante);
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) Seguridade Social;

g) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

h) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

JUSTIFICATIVA PARA RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

Exigência de capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Ressalte-se, ainda, que o contrato prevê a possibilidade de atendimento simultâneos em várias localidades diferentes e distantes, reforçando a necessidade de equipe de profissionais ou corpo técnico para cumprimento dos prazos de atendimentos dos chamados.

=====

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação.
- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

JUSTIFICATIVA: Garantir ao TRE/PE correta avaliação da situação financeira da futura contratada suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

- Deve ser restringida a participação de empresas em consórcio.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o serviço em tela possui baixa complexidade técnica, que o valor de referência não possui dimensões significativas, que não existem circunstâncias concretas para associação de empresas e que dentre os Editais pesquisados não houve a formação de consórcio, não há motivos para a formação do consórcio de empresas.

9. Visita Técnica/Vistoria

A licitante, antes de apresentar sua proposta, poderá vistoriar as condições dos equipamentos e o local onde estão instalados, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, para tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existente, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços de manutenção.

A vistoria técnica deverá ser feita individualmente, com cada uma das licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento junto à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, no horário das 08h às 14h, através do telefone (81) 3194-9347 e 3194-9345;

Será de responsabilidade da licitante vencedora os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria, tratada neste item, ou falha na sua realização.

JUSTIFICATIVA: O objetivo da vistoria é evitar pleitos da futura contratada sob a alegação de desconhecimento das condições do local da realização dos serviços, bem como da idade, das condições e dos fabricantes dos equipamentos do serviço em tela.

10. Obrigações do Contratante

O Contratante obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração, nos termos do Parágrafo Segundo, do art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

Constituem, ainda, obrigações do Contratante:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela Contratada;

b) permitir, aos empregados da Contratada, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

c) fornecer à Contratada, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

d) manter a Contratada informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida pelo Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos serviços da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que contarão com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde serão executados os serviços de manutenção, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

11. Obrigações da Contratada

Será de responsabilidade da contratada a prestação dos serviços constantes deste contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, neste contrato, bem como às oferecidas em sua proposta.

Constituirão, ainda, obrigações da Contratada:

a) responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços:

a.1.) todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à contratada, responsável única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como, por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos mesmos;

a.2.) serão de inteira responsabilidade da contratada, processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

b) atender conforme prazos e condições estabelecidos a cada chamado para correção de defeitos;

c) prestar toda e qualquer informação a respeito dos aparelhos visitados solicitada pelo contratante – tais como: diagnóstico dos equipamentos, descrição de peças defeituosas, etc., no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

d) executar os serviços, em regra, nos horários de funcionamento e de disponibilidade dos ambientes, devendo as exceções serem previamente acordadas entre a contratada e o contratante;

e) disponibilizar profissionais selecionados, treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo apresentarem-se ao trabalho devidamente uniformizados, com seus respectivos EPI's e identificados através de crachás;

f) deslocar para as repartições do contratante, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;

g) utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, inclusive escada, andaimes, mangueiras, extensões elétricas, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob a sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ser ocasionados ao Contratante ou a terceiros;

h) levar consigo para o local dos serviços de manutenção, peças de desgaste normal frequente, como filtros de ar, correias, fusíveis, condutores terminais elétricos e outros materiais necessários para substituição tempestiva em caso de necessidade;

i) responsabilizar-se pela aquisição e integridade dos materiais e peças substituídos, conforme as disposições deste Contrato, não tendo, o Contratante qualquer corresponsabilidade, ainda que os equipamentos se encontrem depositados nas suas dependências;

j) responsabilizar-se, exclusivamente, pela especificação dos materiais e peças de reposição a serem substituídos, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos pelo Contratante, advindos da necessidade de troca ou devolução aos fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo os produtos já adquiridos;

k) emitir, a critério do gestor o contrato, um laudo descritivo assinado pelo Representante legal e/ou seu Responsável Técnico da Contratada, a respeito da condição do compressor. O Laudo poderá ser submetido à comparação com outros laudos obtidos no mercado com outras empresas para aceitação ou não dessa condição;

l) repassar orientações básicas aos servidores de cada unidade atendida do Contratante para a operação simples e diária dos aparelhos, assim como outras informações complementares de caráter apenas visual, que não exijam conhecimento técnico e que não ofereçam ainda quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde;

m) utilizar somente ferramentas/instrumentos originais recomendados pelos fabricantes;

n) utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos;

o) retirar do local, à medida que forem executados os serviços, todos os entulhos e sujeiras decorrentes de sua execução, transportando-os até o local adequado para despejo, deixando o ambiente totalmente limpo;

p) comunicar ao contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste contrato;

q) manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

Em relação às atividades de acompanhamento dos serviços a serem executados pelos gestores do contratante, obriga-se a contratada a:

a) acatar com todas as exigências do contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

b) comunicar, formalmente, ao contratante todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

c) refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades a critério da fiscalização do Contratante, arcando a Contratada com o ônus decorrentes do fato.

Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a Contratada a:

a) obedecer ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

b) fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual – EPI, apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, como exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT/MtbE;

c) Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do Contratante ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

Em relação à documentação necessária para o início e continuidade dos trabalhos, obriga-se a Contratada a:

a) apresentar, até 10(dez) dias após o recebimento da via do Contrato ou do início da vigência do mesmo, o que for posterior, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica- TRT e entregá-la à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante:

a.1.) caso haja substituição do responsável técnico, a Contratada deverá providenciar nova ART ou TRT vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo contratante. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante;

a.2.) na hipótese de a Contratada não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE ou CFT/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação.

b) Os serviços de manutenção terão como responsáveis profissionais indicados na ART ou TRT deste Contrato, legalmente habilitados pelo respectivo Conselho Regional;

c) a Contratada obriga-se, ainda, a apresentar, sempre que demandada, documentos conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos.

Em relação aos canais de comunicação entre o Contratante e a Contratada, obriga-se a Contratada a:

a) disponibilizar e informar ao Contratante, antes do início da vigência deste Contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas e ordens de serviço, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com o Contratante, especialmente no trato das demandas diárias.

b) para efeito de agilizar os chamados de urgência e possibilitar maior otimização dos contatos com a empresa, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo, disponível, estipulados neste Termo de Referência.

b.1.) qualquer alteração nesses números deverá ser comunicada aos gestores do contrato do Contratante, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação.

Constituirão, também, obrigações da Contratada:

a) iniciar o atendimento dos serviços de manutenção preventiva obedecendo aos prazos de atendimento estabelecidos no Indicador nº 2 do Acordo de Nível de Serviço – ANS.

a.1.) os serviços de manutenção preventiva deverão acontecer em datas e horários a serem agendadas de comum acordo entre a Contratada e o Contratante;

b) executar os serviços de manutenção corretiva obedecendo aos prazos estabelecidos no Indicador nº 1 do Acordo de Nível de Serviço – ANS:

b.1.) de acordo com a especificidade dos problemas detectados em cada equipamento e da complexidade dos serviços a serem executados, poderá ser concedida dilação de prazo a critério do Contratante, mediante justificativa técnica elaborada pela Contratada;

c) manter preposto durante todo o período de execução dos serviços, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens do Contratante:

c.1.) caso haja substituição do preposto, a Contratada deverá informar à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante;

d) executar todas as tarefas com mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como, outras normas pertinentes ao objeto deste Edital, e recomendações do Contratante:

d.1.) os profissionais devem ser treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços;

d.2.) a Contratada será única responsável pelos funcionários, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;

e) fornecer ao Contratante, através da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, sempre que solicitado, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

f) manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, apresentando-se limpos e uniformizados, em boas condições de higiene e segurança, inclusive portando crachás de identificação da empresa, quando em serviço, nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que isto se constitua vínculo empregatício como Contratante;

g) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou servidores do Contratante, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

h) responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

i) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços;

j) deslocar para as Unidades do Contratante, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;

k) remover os aparelhos, com ônus para a Contratada, em caso de necessidade, para a realização de serviços corretivos e reinstalação no prazo máximo a ser acordado com o Contratante;

l) cumprir, o Acordo de Nível de Serviços – ANS estabelecido nas condições descritas neste Termo;

m) responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados na forma do disposto no item “DA GARANTIA DOS SERVIÇOS”.

12. Pagamento

Pela perfeita execução do objeto licitado, o Contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela Contratada, de acordo com as Medições (Relatórios das Manutenções apresentados), mediante ordem bancária creditada em conta corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 10 (dez) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até 15 (quinze) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Será pago, a cada mês, o valor referente à quantidade de manutenções definitivamente realizadas, conforme controle a ser feito pelo Contratante, em paralelo com a Contratada.

Entende-se como resolução definitiva do chamado corretivo/preventivo, o funcionamento perfeito e completo da máquina e de todas as suas funções, com todas as peças originais de fábrica, e no mesmo local de instalação anterior ao chamado.

O aceite e atesto mensal será feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, e da apresentação dos relatórios em que se descrevem os serviços realizados pela Contratada no período.

O modelo dos relatórios serão os padronizados pela própria Contratada, desde que aprovados previamente pelos Gestores, onde se discriminem a função dos profissionais, que executarem os serviços, data, local, horários de início e término, relação de pendências, com visto do executante e submetido à apreciação e visto dos Gestores. Os serviços preventivos e corretivos deverão ser relacionados separadamente, conforme abaixo:

a) relatório mensal dos serviços de Manutenção Preventiva;

b) relatório mensal dos serviços de Manutenção Corretiva;

Constatada irregularidade na execução dos serviços, o Contratante, por meio do Gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa contratada, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Na hipótese de correção da irregularidade, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor do contrato, no prazo máximo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, contado da notificação por escrito.

A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do Acordo do Nível de Serviços – ANS.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

No pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocorrerá:

a) glosa de valores, quando a Contratada não produzir os resultados esperados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços – ANS, constante deste contrato.

O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS e a consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Contrato.

O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas, deverá ser o mesmo fornecido na proposta da Contratada.

Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da licitante vencedora (matriz/filial) encarregado da execução da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de Contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8(oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

A Contratada, se for optante pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá encaminhar, junto à nota fiscal/fatura, declaração nos moldes da instrução Normativa SRF Nº 1.540/2015, EMITIDA PELA Secretaria da Receita Federal do Brasil, firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data do vencimento e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,00016438365365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

INDICADOR Nº 1 – Realização das manutenções corretivas

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o restabelecimento do funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.
Meta a cumprir	Realização dos serviços de manutenção corretiva.

Critério de medição	Realização da manutenção corretiva, conforme solicitação através de chamados.
Forma de acompanhamento	Através do recebimento do relatório de manutenção, devidamente assinado pelo responsável pela Unidade do TRE/PE, comprovando a realização das manutenções.
Periodicidade	Quando solicitado.
Mecanismo de cálculo	As manutenções corretivas deverão ser atendidas em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação/chamado. Se não forem realizadas as manutenções, se procederá ao cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).
Início da vigência	Data da vigência do Contrato.
	- Pelo atraso no atendimento das manutenções corretivas de 1 a 2 dias úteis, descontar 5% (cinco por cento) no valor da manutenção;
Faixas de ajuste no pagamento	- Pelo atraso no atendimento das manutenções corretivas de 3 a 5 dias úteis, descontar 10% (dez por cento) no valor da manutenção; - Pelo atraso no atendimento das manutenções corretivas acima de 5 dias úteis, descontar 15% (quinze por cento) no valor da manutenção.
Observações	Não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual se as intervenções da contratada forem realizadas fora dos prazos previstos.

INDICADOR Nº 2 – Realização das manutenções preventivas

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o restabelecimento do funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.
Meta a cumprir	Realização dos serviços de manutenção preventiva.
Critério de medição	Realização da manutenção preventiva, conforme solicitação através de chamados.
Forma de acompanhamento	Através do recebimento do Relatório de Manutenção, devidamente assinado pelo responsável pela Unidade do TRE/PE, comprovando a realização das

	manutenções.
Periodicidade	Quando solicitado.
Mecanismo de cálculo	As manutenções preventivas deverão ser atendidas em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação/chamado. Se não forem realizadas as manutenções, se procederá ao cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).
Início da vigência	Data da vigência do Contrato.
	- Pelo atraso no atendimento das manutenções preventivas de 1 a 2 dias úteis, descontar 2% (dois por cento) no valor da manutenção;
Faixas de ajuste no pagamento	- Pelo atraso no atendimento das manutenções preventivas de 3 a 5 dias úteis, descontar 5% (cinco por cento) no valor da manutenção; - Pelo atraso no atendimento das manutenções preventivas acima de 5 dias úteis, descontar 8% (oito por cento) no valor da manutenção.
Observações	Não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual se as intervenções da contratada forem realizadas fora dos prazos previstos.

14. Penalidades

A Contratada praticará infração administrativa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, caso incorra em alguma das ações elencadas a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pelo cometimento das infrações discriminadas no item anterior, a contratada sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo e até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar com contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

A Contratada também sujeitar-se-á às sanções previstas nos itens d e f do item anterior, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o Contratante rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

A Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante, responderá pela garantia dos serviços de manutenção corretiva, por, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data do seu recebimento, mesmo após o término do Contrato:

As peças substituídas deverão estar cobertas pela garantia do fabricante. Na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de 12 (doze) meses, a contar do término da execução do serviço.

Durante o prazo de garantia, a contratada poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela coordenadoria de engenharia e Arquitetura do Contratante.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALORES ANUAIS

Nº e Descrição do Item	Empresa	Valor Unitário Estimado	Quantidade	Valor Total Estimado
01 - Manutenção preventiva geral - Split e ACJ.	Pesquisa Paineis de Preços	R\$ 135,78	288	R\$ 39.104,64
02- Manutenção corretiva SEM substituição de compressor - Split e ACJ.	Pesquisa Paineis de Preços	R\$ 173,63	48	R\$ 8.334,24
03- Manutenção corretiva COM substituição de compressor - Split.	Pesquisa Paineis de Preços	R\$ 1.104,08	2	R\$ 2.208,16
04 - Relatório Técnico (Diagnóstico do aparelho).	Pesquisa Paineis de Preços	R\$ 112,38	7	R\$ 786,66

Total de equipamentos - 112 splits e 32 ACJs

Manutenção preventiva geral = $(112+32) \times 2$ vezes ao ano = 288 und

Manutenção corretiva SEM substituição de compressor - Média calculada em planilha anexa.

Manutenção corretiva COM substituição de compressor - Quantidades máximas de eventos em anos pesquisados.

Relatório Técnico - Estimativa de contrato anterior.

=====

Valor Total Estimado da Contratação = R\$ 50.433,70 x 2 anos = R\$ 100.867,40

=====

Os valores por exercício são (considerando o início do contrato em 01/11/2023):

- 2023 - 04 meses = **R\$ 8.405,62**

- 2024 - 12 meses = **R\$ 50.433,72**

- 2025 - 08 meses = **R\$ 42.028,06**

17. Modalidade de Empenho

ORDINÁRIO	X	ESTIMATIVO	GLOBAL
------------------	----------	-------------------	---------------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

O serviço solicitado está cadastrado no COMPRASNET, código BR - SERVIÇO: 00000349-2 (Ar condicionado – manutenção de aparelhos de parede).

19. Critérios de Sustentabilidade

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

A contratada deverá seguir os termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) as substâncias controladas devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Gestor Administrativo:

Nome: Jairo Conde Jogaib Júnior

CPF: 710.309.137-49

Matrícula: 444

Telefone: (81) 3194-9362

E-mail: jairo.jogaib@tre-pe.jus.br

Gestor Administrativo Substituto:

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

CPF: 861.765.874-68

Matrícula: 620

Telefone: (81) 3194-9347

E-mail: carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

TR doc SEI 2334362



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
EDITAL DO PREGÃO N.º 27/2023 – ELETRÔNICO

ANEXO II
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

GRUPO ÚNICO				
ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	QUANT. MANUT. (24 meses)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Manutenção preventiva geral - Split e ACJ.	576		
02	Manutenção corretiva SEM substituição de compressor - Split e ACJ.	96		
03	Manutenção corretiva COM substituição de compressor - Split.	04		
04	Relatório Técnico (Diagnóstico do aparelho).	14		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (24 MESES) R\$				



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
EDITAL DO PREGÃO N.º 27/2023 – ELETRÔNICO

ANEXO III
TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG nº _____,
e do CPF nº _____, Representante Legal/Respon-
sável Técnico da empresa

_____- CNPJ _____, DECLARA, que compareceu perante o Tribu-
nal Regional Eleitoral de Pernambuco e vistoriou as condições do local, objeto desta licitação, toman-
do plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Recife, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pelo TRE/PE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 27/2023 – ELETRÔNICO

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG nº _____
e do CPF nº _____, Representante
Legal/Responsável Técnico da empresa _____ -
CNPJ _____, DECLARA, que conhece as condições locais para a execução do
objeto e opta por não realizar a vistoria da condição do local, objeto desta licitação,
responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes dessa opção.

Recife, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 27/2023 – ELETRÔNICO

ANEXO V
LOCAIS E QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	EQUIPAMENTOS	
		SPLIT	ACJ
ZE 065	CUSTÓDIA	02	00
ZE 067	FLORES	01	01
ZE 069	MIRANDIBA	02	00
POLO 09	SERRA TALHADA	09	00
ZE 071	SERRA TALHADA	05	00
ZE 074	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	00	04
ZE 108	BETÂNIA	00	01
ZE 063	INAJÁ	03	00
POLO 10	PETROLÂNDIA	00	06
ZE 070	PETROLÂNDIA	01	04
ZE 072	FLORESTA	01	01
ZE 073	BELEM DO S. FRANCISCO	01	01
ZE 089	TACARATU	03	00
ZE 128	IBIMIRIM	03	01
POLO 11	SALGUEIRO	04	00
ZE 075	SALGUEIRO	09	00
ZE 076	SERRITA	01	00
ZE 077	CABROBÓ	01	02
ZE 078	PARNAMIRIM	02	00
ZE 079	EXU	02	00
ZE 080	BODOCÓ	00	03
POLO 12	OURICURI	09	00
ZE 082	OURICURI	03	00
ZE 084	ARARIPINA	01	02
ZE 133	TRINDADE	00	02
ZE 081	SANTA M. DA BOA VISTA	00	02
ZE 137	LAGOA GRANDE	04	00
CAE 06	PETROLINA	06	00
POLO 13	PETROLINA	06	00
ZE 083	PETROLINA	02	00
ZE 144	PETROLINA	03	00
ZE 145	PETROLINA	02	00
ZE 107	AFRÂNIO	04	00
ZE 062	SERTÂNIA	04	00
POLO 18	AFOGADOS DA INGAZEIRA	07	00
ZE 066	AFOGADOS DA INGAZEIRA	06	00
ZE 068	SÃO JOSÉ DO EGITO	03	00
ZE 098	CARNAÍBA	00	02
ZE 099	ITAPETIM	02	00
TOTAL		112	32



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 27/2023 – ELETRÔNICO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º /2023

Processo SEI n.º 0028920-91.2022.6.17.8000

Pregão n.º 27/2023 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM APARELHOS DE AR
CONDICIONADO TIPO JANELA (ACJ), TIPO
SPLIT E SEUS CONTROLES REMOTOS,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
PERNAMBUCO - TRE/PE, E
_____, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 874/2021, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de dezembro de 2021, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 e da Lei Complementar n.º 123/2006, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de ____/____/____, apresentada

pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a aquisição do objeto contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)
--

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e seus controles remotos, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **Contratada** e no Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Cláusula Segunda – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo Segundo - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

Cláusula Terceira - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I** ao Edital).

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Quinta - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor total de R\$ _____ (_____), conforme discriminado na tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO				
ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	QUANT. MANUT. (24 meses)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Manutenção preventiva geral - Split e ACJ.	576		
02	Manutenção corretiva SEM substituição de compressor - Split e ACJ.	96		
03	Manutenção corretiva COM substituição de compressor - Split.	04		
04	Relatório Técnico (Diagnóstico do aparelho).	14		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (24 MESES) R\$				

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Parágrafo Segundo - O **valor total do contrato é estimado**, considerando que as manutenções, especialmente as corretivas, serão realizadas sob demanda, conforme Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

Cláusula Sexta - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

Parágrafo Terceiro - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - Será pago, a cada mês, o valor referente à quantidade de manutenções definitivamente realizadas, conforme controle a ser feito pelo **Contratante**, em paralelo com a **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - Entende-se como resolução definitiva do chamado corretivo/preventivo, o funcionamento perfeito e completo da máquina e de todas as suas funções, com todas as peças originais de fábrica, e no mesmo local de instalação anterior ao chamado.

Parágrafo Quarto - O aceite e atesto mensal será feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, e da apresentação dos relatórios em que se descrevem os serviços realizados pela **Contratada** no período.

Parágrafo Quinto - O modelo dos relatórios serão os padronizados pela própria **Contratada**, desde que aprovados previamente pelos Gestores, onde se discriminem a função dos profissionais que executarem os serviços, data, local, horários de início e término, relação de pendências, com visto do executante e submetido à apreciação e visto dos Gestores. Os serviços preventivos e corretivos deverão ser relacionados separadamente, conforme abaixo:

I) relatório mensal dos serviços de Manutenção Preventiva;

II) relatório mensal dos serviços de Manutenção Corretiva;

Parágrafo Sexto - Constatada irregularidade na execução dos serviços, a **Contratante**, por meio do Gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa **Contratada**, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de correção da irregularidade, a **Contratada** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor do contrato, no prazo máximo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, contado da notificação por escrito.

Parágrafo Oitavo - A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do **Acordo do Nível de Serviços – ANS**.

Parágrafo Nono - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Décimo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO).

Parágrafo Décimo Primeiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Segundo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Terceiro - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada** na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234/12, com redação dada pela IN RFB nº 1244/12.

Cláusula Oitava - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Cláusula Nona - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II- permitir, aos empregados da **Contratada**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

III - fornecer à **Contratada**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

IV - manter a **Contratada** informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida pelo Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados;

V - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que contarão com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde serão executados os serviços de manutenção, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

Cláusula Décima Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços:

a) todos os empregados deverão ser vinculados à **Contratada**, responsável única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como, por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

b) serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

II - atender conforme prazos e condições estabelecidos a cada chamado para correção de defeitos;

III - prestar toda e qualquer informação a respeito dos aparelhos visitados solicitada pela **Contratante**, tais como: diagnóstico dos equipamentos, descrição de peças defeituosas, etc., no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

IV - executar os serviços, em regra, nos horários de funcionamento e de disponibilidade dos ambientes, devendo as exceções serem previamente acordadas entre a **Contratada** e a **Contratante**;

V - disponibilizar profissionais selecionados, treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo apresentarem-se ao trabalho devidamente uniformizados, com seus respectivos EPI's e identificados através de crachás;

VI - deslocar para as repartições da **Contratante**, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;

VII - utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, inclusive escada, andaimes, mangueiras, extensões elétricas, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob a sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ser ocasionados à **Contratante** ou a terceiros;

VIII - levar consigo para o local dos serviços de manutenção, peças de desgaste normal frequente, como filtros de ar, correias, fusíveis, condutores terminais elétricos e outros materiais necessários para substituição tempestiva em caso de necessidade;

IX - responsabilizar-se pela aquisição e integridade dos materiais e peças substituídos, conforme as disposições deste Contrato, não tendo, a **Contratante** qualquer corresponsabilidade, ainda que os equipamentos se encontrem depositados nas suas dependências;

X - responsabilizar-se, exclusivamente, pela especificação dos materiais e peças de reposição a serem substituídos, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos pela

Contratante, advindos da necessidade de troca ou devolução aos fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo os produtos já adquiridos;

XI - emitir, a critério do gestor o contrato, um laudo descritivo assinado pelo Representante legal e/ou seu Responsável Técnico da **Contratada**, a respeito da condição do compressor. O Laudo poderá ser submetido à comparação com outros laudos obtidos no mercado com outras empresas para aceitação ou não dessa condição;

XII - repassar orientações básicas aos servidores de cada unidade atendida da **Contratante** para a operação simples e diária dos aparelhos, assim como outras informações complementares de caráter apenas visual, que não exijam conhecimento técnico e que não ofereçam ainda quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde;

XIII - utilizar somente ferramentas/instrumentos originais recomendados pelos fabricantes;

XIV - utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos;

XV - retirar do local, à medida que forem executados os serviços, todos os entulhos e sujeiras decorrentes de sua execução, transportando-os até o local adequado para despejo, deixando o ambiente totalmente limpo;

XVI - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço informado na proposta;

XVII – manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

XVIII - acatar com todas as exigências da **Contratante**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XIX - comunicar, formalmente, à **Contratante** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

XX - refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades a critério da fiscalização da **Contratante**, arcando a **Contratada** com o ônus decorrentes do fato.

XXI - obedecer ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

XXII - fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual – EPI, apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, como exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT/MtbE;

XXIII - Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da **Contratante** ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

XXIV - apresentar, até 10(dez) dias após o recebimento da via do Contrato ou do início da vigência do mesmo, o que for posterior, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica- TRT e entregá-la à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**;

a) caso haja substituição do responsável técnico, a **Contratada** deverá providenciar nova ART ou TRT vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pela **Contratante**. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**;

b) na hipótese de a **Contratada** não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, o visto do CREA/PE ou CFT/PE de registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação;

XXV - responsabilizar-se-ão pelos serviços de manutenção os profissionais indicados na ART ou TRT, legalmente habilitados pelo respectivo Conselho Regional;

XXVI - apresentar, sempre que demandada, documentos conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos;

XXVII - disponibilizar e informar à **Contratante**, antes do início da vigência deste Contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas e ordens de serviço, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com a **Contratante**, especialmente no trato das demandas diárias;

XXVIII - manter um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo, a fim de agilizar os chamados de urgência e possibilitar maior otimização dos contatos;

a) qualquer alteração nesses números deverá ser comunicada aos gestores do contrato da **Contratante**, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação.

XXIX - iniciar o atendimento dos serviços de manutenção preventiva obedecendo aos prazos de atendimento estabelecidos no Indicador nº 2 do Acordo de Nível de Serviço – ANS;

a) os serviços de manutenção preventiva deverão acontecer em datas e horários a serem agendadas de comum acordo entre a **Contratada** e a **Contratante**;

XXX - executar os serviços de manutenção corretiva obedecendo aos prazos estabelecidos no Indicador nº 1 do Acordo de Nível de Serviço – ANS;

a) de acordo com a especificidade dos problemas detectados em cada equipamento e da complexidade dos serviços a serem executados, poderá ser concedida dilação de prazo a critério da **Contratante**, mediante justificativa técnica elaborada pela **Contratada**;

XXXI - manter preposto durante todo o período de execução dos serviços, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da **Contratante**;

a) caso haja substituição do preposto, a **Contratada** deverá informar à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**;

XXXII - executar todas as tarefas com mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como, outras normas pertinentes ao objeto deste Edital, e recomendações da **Contratante**;

a) os profissionais devem ser treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços;

b) a **Contratada** será única responsável pelos funcionários, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;

XXXIII - fornecer à **Contratante**, através da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, sempre que solicitado, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

XXXIV - manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Contratante**, apresentando-se limpos e uniformizados, em boas condições de higiene e segurança, inclusive portando crachás de identificação da empresa, quando em serviço, nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que isto se constitua vínculo empregatício com a **Contratante**;

XXXV - responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou servidores da **Contratante**, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

XXXVI - responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

XXXVII - atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços;

XXXVIII - deslocar para as Unidades da **Contratante**, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;

XXXIX - remover os aparelhos, com ônus para a **Contratada**, em caso de necessidade, para a realização de serviços corretivos e reinstalação no prazo máximo a ser acordado com a **Contratante**;

XL - cumprir, o Acordo de Nível de Serviços – ANS estabelecido nas condições descritas neste Contrato;

XLI - responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados na forma do disposto no item “DA GARANTIA DOS SERVIÇOS”.

XLII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital), no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

b) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

Cláusula Décima Terceira - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa:

- a) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 20% (vinte por cento);
- b) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

- I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
- II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quinto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sexto - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Sétimo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula "Das Infrações Administrativas e Sanções".

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Cláusula Décima Quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa: 3390.39.17 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor - R\$ xxxxxxxxxx

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

Cláusula Décima Sexta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Sétima - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 20 (vinte) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Nona - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

Recife, xx de xxxxxx de 2023.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral
CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - _____
Representante Legal
CPF/MF



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

EDITAL DO PREGÃO N.º 27/2023 – ELETRÔNICO
Contrato n.º /2023

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

INDICADOR Nº 1 – Realização das manutenções corretivas	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o restabelecimento do funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.
Meta a cumprir	Realização dos serviços de manutenção corretiva.
Critério de medição	Realização da manutenção corretiva, conforme solicitação através de chamados.
Forma de acompanhamento	Através do recebimento do relatório de manutenção, devidamente assinado pelo responsável pela Unidade do TRE/PE, comprovando a realização das manutenções.
Periodicidade	Quando solicitado.
Mecanismo de cálculo	As manutenções corretivas deverão ser atendidas em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação/chamado. Se não forem realizadas as manutenções, se procederá ao cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).
Início da vigência	Data da vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	- Pelo atraso no atendimento das manutenções corretivas de 1 a 2 dias úteis, descontar 5% (cinco por cento) no valor da manutenção; - Pelo atraso no atendimento das manutenções corretivas de 3 a 5 dias úteis,

	descontar 10% (dez por cento) no valor da manutenção; - Pelo atraso no atendimento das manutenções corretivas acima de 5 dias úteis, descontar 15% (quinze por cento) no valor da manutenção.
Observações	Não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual se as intervenções da contratada forem realizadas fora dos prazos previstos.

INDICADOR Nº 2 – Realização das manutenções preventivas	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o restabelecimento do funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.
Meta a cumprir	Realização dos serviços de manutenção preventiva.
Critério de medição	Realização da manutenção preventiva, conforme solicitação através de chamados.
Forma de acompanhamento	Através do recebimento do Relatório de Manutenção, devidamente assinado pelo responsável pela Unidade do TRE/PE, comprovando a realização das manutenções.
Periodicidade	Quando solicitado.
Mecanismo de cálculo	As manutenções preventivas deverão ser atendidas em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação/chamado. Se não forem realizadas as manutenções, se procederá ao cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).
Início da vigência	Data da vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	- Pelo atraso no atendimento das manutenções preventivas de 1 a 2 dias úteis, descontar 2% (dois por cento) no valor da manutenção; - Pelo atraso no atendimento das manutenções preventivas de 3 a 5 dias úteis, descontar 5% (cinco por cento) no valor da manutenção; - Pelo atraso no atendimento das manutenções preventivas acima de 5 dias úteis, descontar 8% (oito por cento) no valor da manutenção.
Observações	Não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual se as intervenções da contratada forem realizadas fora dos prazos previstos.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO VII

EDITAL DO PREGÃO N.º 27/2023 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: